



Número: **0051746-10.2014.8.11.0041**

Classe: **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **03/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 7.960,99**

Processo referência: **00517461020148110041**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|--|--|
| BANCO BRADESCO S.A. (IMPUGNANTE) | MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) |
| BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (IMPUGNANTE) | ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) |
| BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (IMPUGNANTE) | MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) |
| BANCO BANKPAR S.A. (IMPUGNANTE) | ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) |
| PADRAO AGROINDUSTRIAL LTDA (IMPUGNADO) | |

| | |
|---|--|
| | VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A)) |
| GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A. (IMPUGNADO) | |
| | Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior (ADVOGADO(A)) VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A)) |
| ITAÚ UNIBANCO S.A. (IMPUGNADO) | |
| | VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A)) |
| MASSA FALIDA ITAHUM COMERCIO TRANSPORTE E EXPORTACAO LTDA (IMPUGNADO) | |
| | VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A)) |
| MASSA FALIDA EMPRESA MATOGROSSENSE DE AGRONEGÓCIOS LTDA (IMPUGNADO) | |
| | wilson massaiuki sio junior (ADVOGADO(A)) VAGNER SOARES SULAS (ADVOGADO(A)) |

Outros participantes

| | |
|---|---|
| FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) | |
| | FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO (ADVOGADO(A)) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Movimento | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|---------------------------------------|---|--------------------------|
| 160348930 | 26/06/2024 16:18 | Proferido despacho de mero expediente | Despacho | Despacho |
| 160348936 | 26/06/2024 16:18 | Sem movimento | ATA DE AUDIÊNCIA - Audiência 26.06.2024 - Proposta Faz. Boa Esperança - | Documento de comprovação |



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO I

Autos n.º:0051746-10.2014.8.11.0041

IMPUGNANTE: BANCO BRADESCO S.A., BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, BANCO BANKPAR S.A.

IMPUGNADO: GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A., ITAÚ UNIBANCO S.A., MASSA FALIDA ITAHUM COMERCIO TRANSPORTE E EXPORTACAO LTDA, PADRAO AGROINDUSTRIAL LTDA, MASSA FALIDA EMPRESA MATOGROSSENSE DE AGRONEGÓCIOS LTDA

Visto.

Nessa oportunidade faço a juntada da ata de audiência realizada em 26/06/2024.

Intimem-se. Cumpra-se.





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ

GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

AUTOS N. 0051746-10.2014.8.11.0041

MASSA FALIDA DA GRUPAL AGROINDUSTRIAL S.A., BRADESCO S.A., AJ E INTERESSADOS

DATA E HORÁRIO: 26 DE JUNHO DE 2024, ÀS 14H00MIN.

Objetivo da audiência: Solucionar todas as pendências existentes no que se refere ao acordo firmado entre Bradesco e falidos, com anuência da Massa Falida, sobretudo a questão envolvendo a alienação direta da Faz. Boa Esperança, cuja efetivação é necessária para que a transação judicial, já homologada, surta seus efeitos.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024, às 14 horas, no Gabinete da 1ª Vara Especializada em Falência e Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, além da **Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Anglizey Solivan de Oliveira**, bem como assessores e serventuários do respectivo gabinete, fizeram-se presentes as seguintes partes:

Pela Massa Falida: O Administrador Judicial, **Dr. Flaviano Kleber Taques Figueiredo** (OAB/MT n. 7.348) e seus advogados auxiliares, **Dr. Lucca Dala Déa Camacho Pontremolez** (OAB/MT n. 29.254) e **Dr. Arthur Sanches Alvarez** (OAB/MT 32.500).

Pelos Falidos:

- O advogado **Dr. Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior (OAB/MT n. 12.007)** com procuração *ad judicium* e *et extra*, com poderes específicos para representar as seguintes partes:

Paulo Roberto Palhano (CPF: 203.390.621-34);

Paulo Alves Palhano (CPF: 896.308.071-49);

Tatiana Lopes Pinto Palhano (CPF: 872.499.871-00);

Nilza Spessoto Hernandes Marangoni Palhano (CPF: 223.359.168-23);

Ana Paula Marangoni Palhano (CPF: 011.563.001-50).

- Os advogados **Dr. André Luiz C.L. Ribeiro** (OAB/MT 12.560) e **Dr. Marcelo Álvaro C. N. Ribeiro** com poderes para representar Marcos Antônio Ribeiro.

- O advogado **Dr. William Kalil**, com poderes para representar o credor Twin.

ATA DE AUDIÊNCIA – 0051746-10.2014.8.11.0041 – 1ª VARA CÍVEL CUIABÁ/MT –
26.06.2024

1



Este documento foi gerado pelo usuário 065.***.***-80 em 26/06/2024 16:51:36

Número do documento: 2406261618238800000149569603

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406261618238800000149569603>

Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - 26/06/2024 16:18:24



- A advogada **Dra. Priscila Z. Camargo Fernandes** (OAB/MT 30035/10), com poderes para representar o Banco Bradesco
- O advogado **Dr. Wilson M. Sio Junior** (OAB/MT 9.661), com poderes para representar o proponente comprador Ivan Martini Fernandes, de forma virtual.

Pelo Ministério Público: O Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá/MT, **Dr. Marcelo Caetano Vacchiano**.

Aberta a audiência presidida pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Anglizey Solivan de Oliveira, definiu-se como ordem do dia resolver as inconsistências relacionadas ao acordo entre o Bradesco e os falidos, com a anuência da Massa Falida, especialmente no que diz respeito à alienação direta da Fazenda Boa Esperança, cuja efetivação é necessária para que a transação judicial, já homologada, produza seus efeitos.

Isso porque nos autos da Impugnação de Crédito n. 0051746-10.2014.8.11.0041, foi firmado acordo – transação judicial - entre os ex-sócios da Grupal, hoje Massa Falida, e o Banco Bradesco, para fins solucionar todas as discussões existentes entre as partes, em todos os processos/incidentes, bem como para plena quitação deste credor pelos devedores, seja o principal (Massa Falida), seja os solidários (ex-sócios).

Nesse sentido, para garantir efetividade do acordo, é necessário arrecadar os valores nele envolvidos, o que será feito mediante a alienação da Faz. Boa Esperança e, ante aos problemas enfrentados para tanto (desistência de compra), bem como a nova solução apresentada (nova proposta), a audiência foi o meio viável para encerrar todas as pendências.

Aberta a palavra aos presentes, o administrador judicial manifestou-se pela necessidade, inicialmente, de realizar a transferência registral somente após a quitação integral do imóvel, podendo, todavia, ser averbada a consequente alienação e os termos do respectivo pagamento. Além disso, também salientou a imprescindibilidade de fixar o índice de correção monetária pelo INPC-IBGE.

Dada a palavra, ao advogado do novo proponente, o Sr. Ivan Martini Fernandes, o mesmo informou que seu cliente não tem mais condições em manter a proposta constante dos autos, apresentando nova proposta, nos seguintes termos:

- uma entrada de R\$ 7.800.000,00, mais 10 (dez) parcelas anuais e fixas de R\$ 1.500.000,00.

A audiência foi suspensa para que o advogado possa verificar junto ao seu cliente se ele pode manter a proposta original, no entanto, com as parcelas anuais corrigidas monetariamente, em índice a ser estipulado entre as partes.

Retomada a audiência, o advogado do Sr. Ivan Martini Fernandes, informou que seu cliente não tem condições, apresentando, então, nova proposta:

- R\$ 9.450.000,00 à vista, mais 05 parcelas anuais e fixas de R\$ 2.670.000,00.





A advogada do Banco Bradesco não concordou porque é preciso resguardar o valor do banco, ocasião em que informou ter autonomia para negociar no valor já ajustado e qualquer valor deve ser levado ao Departamento Jurídico do Banco Bradesco.

A fim de tentar alcançar a composição de forma a cobrir o valor devido ao Banco Bradesco, foi indagado ao Sr. Ivan, se além da entrada de R\$ 9.450.000,00, ele poderia pagar R\$ 3.900.000,00, em seis meses e o restante em 05 parcelas anuais.

Novamente suspensa a audiência. Com o retorno da audiência, o Sr. Ivan apresentou proposta final:

- R\$ 9.450.000,00 à vista, R\$ 3.900.000,00, em duas parcelas anuais de R\$ 1.950.000,00 (12 e 24 meses), mais 05 parcelas anuais fixas de R\$ 1.890.000,00.

Consignou ainda o proponente que mantém a proposta de intenção de compra juntada nos autos, mais os ajustes acima, inclusive com as questões ambientais apontados em sua manifestação, requerendo que a parte "vendedora" entregue tudo regularizado. Quanto à transferência, a propriedade será repassada para o adquirente, no entanto, com a anotação de hipoteca judicial, às margens da matrícula do imóvel, até a quitação integral dos valores.

Dada a palavra à advogada do Banco Bradesco, a mesma requereu o prazo de 15 dias para levar a proposta ao banco, pugnando para que seu prazo só comece a correr após o decurso do prazo a ser concedido para que eventuais interessados/credores possam apresentar, em juízo, proposta de aquisição da Fazenda Boa Esperança, qual seja, de 5 (cinco) dias úteis.

Dada a palavra ao Ministério Público, assim se manifestou: "MMª Juíza, não há como o MP concordar com a proposta apresentada com relação a questão alusiva à regularização ambiental. Isto porque a responsabilidade civil possui natureza objetiva, propter rem. A responsabilidade subjetiva, por eventual infração ambiental, possui natureza subjetiva, sendo que com relação a eventuais multas incumbe a quem perpetrou a infração assumir a responsabilidade. De outro lado, toda a regularização ambiental, perante a SEMA, está afeta a quem assume a propriedade da res, o que é feito no âmbito do CAR/PRA. Diante disto manifesto pela rejeição da proposta apresentada e prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Caso o falido ou quem tiver interesse apresente proposta de venda direta enquanto há a tramitação do feito rumo ao leilão judicial, deverá ser apresentada nos autos observando os mesmos termos das propostas antecedentes. Assim, que apresente proposta com valores. Eventual proposta de parcelamento que seja pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos com entrada de, no mínimo, R\$ 13.350.000,00 para que seja quitado o valor ajustado entre Banco Bradesco e Massa Falida. Eventual transferência da propriedade poderá ser feita desde que seja instituída hipoteca judicial até a efetiva quitação. É o parecer". **A seguir, a MMª Juíza proferiu a seguinte decisão: 1 – ACOLHO** o parecer do

3

ATA DE AUDIÊNCIA – 0051746-10.2014.8.11.0041 – 1ª VARA CÍVEL CUIABÁ/MT –
26.06.2024





Ministério Público e deixo de homologar a proposta apresentada por **Ivan Martini Fernandes**, neste ato. **2 – FIXO** o **prazo de 10 dias corridos** para que eventuais credores/interessados possam apresentar proposta nos autos. **2.1 - CONSIGNO** que a divulgação da presente determinação ficará a encargo do administrador judicial, que deverá fazê-lo em seu sítio eletrônico e em sites especializados, mediante comprovação nos autos. **2.2 –** A divulgação deverá permanecer nos sites pelo **prazo de 10 dias corridos**. **3-** Em seguida, **CONCEDO** ao **BRADESCO** o prazo de **15 dias corridos** para manifestação sobre as propostas. **4-** Após, conclusos. A MMª Juíza, declarou encerrada a audiência, consignando que as partes presentes, inclusive de forma virtual, saem devidamente intimadas e determinou que a ata fosse enviada para o e-mail do advogado do Sr. **Ivan Martini Fernandes**, com comprovação nos autos.

